

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SENAD Nº 01/2018

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, em articulação com o Comitê Gestor Interministerial, composto pelo Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério do Trabalho, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 21 de dezembro de 2017, torna pública as retificações dos itens 3.4., 3.6., 3.7., 5.1, 5.1.1., 8.1.3., 8.1.4.2., 8.3., 9.2., 11.1. Letra “b” e “c”, 12.3., 15.3., 16.1.3., 16.1.4., 16.1.5., 16.1.26., 16.1.35., 16.1.35.1., 16.1.38., 16.1.39.3., 16.1.39.7., 19.2., 21.6., e dos anexos II, III, IV, V e VI do Edital de Credenciamento – SENAD Nº 01/2018 publicado no DOU nº 79, de 25 de abril de 2018, seção 3, páginas 93 a 97, conforme segue.

3.4. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o total de **60 (sessenta)** vagas por público específico.

3.6. Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

3.7. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas **por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro meses)**. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados. A SENAD desenvolverá ferramentas para identificar os acolhimentos anteriores financiados com orçamento federal.

5.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

a) R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adulto e de adolescente;

b) R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

5.1.1. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

8.1.3. Documentação relativa a situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e

Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do, então, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão). As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

8.1.4.2. As instituições cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos dos itens, 8.1.2 e 8.1.3 exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação da regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema.

8.3. A entidade deverá encaminhar parecer emitido pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas, ou parecer emitido pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (ou entidades com competências similares), a partir da visita *in loco*, conforme modelo constante do Anexo V. Os membros de conselhos não podem emitir pareceres em relação às entidades a que estejam vinculados.

9.2. A ordem de classificação das entidades credenciadas será definida por ordem cronológica, de acordo com a data e hora de **postagem** nos correios ou, para quem entregar diretamente nesta SENAD, data e hora do protocolo de entrega/recebimento da **documentação completa** referente ao processo de Habilitação e Pré-qualificação.

11.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SENAD.

| Cronograma | |
|---|-----------------|
| Procedimentos | Prazos |
| b) encaminhamento da documentação relativa à FASE 1 | Até 13/07/2018 |
| c) divulgação dos resultados da FASE 1 | Após 17/08/2018 |

12.3. Os recursos deverão ser enviados, **por meio de SEDEX 10, SEDEX ou carta registrada** em envelope identificado com a inscrição "Recurso - Edital de Credenciamento nº 01/2018,".

15.3. As entidades contratadas deverão informar à SENAD, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, devidamente assinada pelo responsável da entidade.

16.1.3. Encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.

16.1.4. Franquear dados sobre a Comunidade Terapêutica e sobre o acolhimento para instituições de pesquisa contratadas pela SENAD, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e/ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

16.1.5. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

16.1.26. Não exigir, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

16.1.35. Manter equipe multidisciplinar em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.

16.1.35.1. Nos casos de Comunidades Terapêuticas que acolham adolescentes, será necessário manter equipe multidisciplinar, condizente com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, adolescentes acolhidos e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto. A equipe multidisciplinar poderá ser mantida inclusive através de parcerias sem ônus com a rede pública ou privada, o que deverá ser explicitado no projeto terapêutico.

16.1.38. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente.

16.1.39.3. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde- SUS, seja com recursos próprios.

16.1.39.7. Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior.

19.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.

21.6. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela SENAD, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela SENAD, desde que previamente comunicado à entidade contratada, em tempo hábil e com garantia de vagas ao pessoal da contratada, com o aproveitamento exigido.